



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**Lei n.º 753/2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Programas, Termos de Parcerias, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, carreadores, currais e tanques que as beneficiam, destinadas ao escoamento da produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares, bem como a fazer a locação de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Cotriguaçu -MT, e dá outras providências.

**Senhor DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Programas, Termos de Parceria, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, carreadores, currais e tanques que as beneficiam, destinadas ao escoamento da produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares, bem como a fazer a locação de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Cotriguaçu -MT, na forma do Regulamento a ser aprovado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Incluem-se entre os serviços relacionados neste artigo, os serviços de aterramento e terraplanagem de terrenos desbarrancados ou desmoronados, e de poços e fossas, bem como de limpeza de terrenos e fornecimento de água pelos caminhões pipas para aguar as dependências onde se realizarão festas e eventos particulares e, ainda, o empréstimo de banheiros químicos.

**Art. 2.º** Os serviços mencionados no art. 1.º, da presente Lei, deverão ser realizados,

**CNPJ n.º 37.465.309/0001-67  
Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso**

**Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008**



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

preferencialmente, aos sábados e domingos, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuada.

§ 1.º Correrão por conta dos beneficiados as despesas com combustível e remuneração por horas de trabalho desenvolvidas por servidores públicos municipais, na forma do Regulamento mencionado acima, exceto quando o beneficiamento for realizado em terrenos residenciais de famílias e moradores em situação de pobreza do Município ou serviços realizados em benefício de pessoas jurídica sem instalação de seus estabelecimentos no território municipal.

§ 2.º As despesas de que trata este artigo poderão ser compensadas com o fornecimento, pelos particulares, de terra, cascalho, madeira e outros produtos de interesse da Administração Municipal, observado o valor de mercado.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a locação de máquinas e equipamentos para as empreiteiras que prestam serviços para o Município de Cotriguaçu-MT, em atendimento a objetos de Convênio, Programa, Termo de Cooperação, Contrato Administrativo e outros instrumentos congêneres, na forma da tabela de preços de serviços a ser estabelecida no Anexo do Decreto que regulamentará esta lei, observado o preço de mercado.

Art. 4.º A locação prevista no art. 1.º desta Lei somente é permitida caso não haja serviços de natureza continuada, finalidade precípua da Municipalidade, a serem desenvolvidos pelos objetos locados ou que, por um ou outro motivo justificado, não possam ser realizados no momento da locação.

Art. 5.º Os recursos financeiros advindos da locação serão destinados à aquisição de combustível e equipamentos para a manutenção da frota de veículos municipal ou para outro objetivo que se configure como necessidade do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 6.º O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8.º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a inclusão das despesas

CNPJ n.º 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

decorrentes da presente Lei nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (PPA/LDO/LOA), inclusive, a fazer abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, se assim for necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu - MT, aos 03 dias do mês de julho de 2012.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
Prefeito de Cotriguaçu - MT